

## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 1.658/2014, de 11 de dezembro de 2014.

> "Institui anistia de multa e juro, sobre os débitos tributários e não tributário, inscritos ou não em Dívida Ativa e dá outras providencias"

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e romulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos III, XXVII, alínea "c" da Lei Orgânica do Município:

- Art. 1º. É Instituída, nos termos desta Lei, a anistia de multa e juros total, por inscrição, aos contribuintes com débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, com vencimentos até 31/12/2014.
- §1º. Os contribuintes que efetuarem o pagamento dos seus débitos referidos no caput deste artigo, integral ou parcelado em até 60 (sessenta) vezes, desde que a parcela não seja inferior a 13 (treze) URM (Unidade de Referência Municipal), gozarão da anistia de 100% (cem por cento) de multa e juros incidentes.
- §2º. A opção pelo parcelamento importará na inclusão do débito de todos os exercícios, por inscrição ou consolidação e será convertido em URM.
- §3º. O não pagamento de 03 (três) parcelas implicará no vencimento antecipado das demais, cancelando o parcelamento da dívida e não será permitido novo parcelamento do mesmo débito durante a vigência desta Lei.
- § 4°. Cancelado o parcelamento, ao montra acrescido de multa e juros, proporcionalmente ao saldo devedor.

  □ Rua Quaraí n.º 88 CEP: 97538-000 2 (055) 3419-1001 e 3
  E-mail: pmbarradoquarai@uol.com.br
  Barra do Quaraí RS § 4º. Cancelado o parcelamento, ao montante do débito originário será





## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. Para obter os benefícios, ora previstos, deve o contribuinte efetuar o pagamento integral da dívida ou aderir ao parcelamento instituído por esta Lei, durante o prazo de vigência da mesma, confessando o débito e desistindo, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes, recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o devedor pretenda ver incluída no parcelamento devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre o qual se fundam os respectivos pleitos.

Parágrafo único. No caso de Ação de Execução Fiscal em andamento, é requisito para adesão ao parcelamento, que o beneficiário pague as custas processuais.

- Art. 3º. Poderão pleitear a adesão aos benefícios desta Lei, as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária e não tributária, ou seu representante legal.
- Art. 4°. Os benefícios desta Lei estendem-se aos contribuintes com débitos vinculados a acordos de parcelamento já concedidos.
- Art. 5°. Os efeitos desta Lei não suspendem os procedimentos para a cobrança judicial.
- Art. 6°. Os benefícios, ora concedidos, não conferem ao contribuinte qualquer direito à restituição de importância pagas ou compensadas anteriormente à vigência desta Lei, inclusive multas e juros.
- Art. 7°. Os débitos tributários correntes, processados e lançados, de acordo com o Art. 116 do Código Tributário Municipal, referente a lançamento de 2015, especificamente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo, aos contribuintes que optarem pelo pagamento em Cota Única, até a data estipulada pelo Calendário de Pagamento de Tributos e Taxas para o ano de 2015, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do valor do imposto e taxa mencionada neste artigo.





## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ Secretaria Municipal de Administração

Art. 8°. O Executivo Municipal expedirá, através de Decreto, instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2015 e terá sua vigência até 31/12/2015.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 11 de dezembro de 2014.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Marcele Rollim Simionato

Secretária Municipal de Administração.